



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

265

DECRETO Nº 2.572, de 15 de dezembro de 1998.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS, Prefeito da
Estância Turística de Barra Bonita, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei, com fundamento no
art. 8º, IV, da Lei Municipal nº 1.974/98,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I Da origem e fins

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.699, de 19 de outubro de 1994, e alterado pela Lei Municipal nº 1.974, de 18 de setembro de 1998, por prazo indeterminado e sem fins político-partidário nem lucrativo, é um órgão deliberativo e controlador das ações voltadas ao bem estar da criança e do adolescente no âmbito deste Município.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

960

ESTADO DE SÃO PAULO

- I** - fornecer subsídios sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II** - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III** - opinar sobre a implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.974/98, bem como sobre a criação de entidades governamentais, ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento e ainda de estabelecimentos de convênio com entidades privadas, para os fins desta lei;
- IV** - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato, sempre observada a origem da vaga;
- V** - sugerir modificações nas estruturas dos Departamentos e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI** - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VII** - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;
- VIII** - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Federal nº 8069/90;
- IX** - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- X** - realizar assembléia para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município, que será feita pela comunidade local e com a fiscalização do Ministério Público, expedindo para isso resolução detalhada, e podendo ainda solicitar a colaboração da Justiça Eleitoral;

XI - homologar e proclamar o resultado do processo de escolha, divulgando-o por edital em jornal local, no prazo de até cinco (5) dias úteis após a apuração.

CAPÍTULO II

Dos Conselheiros, sua escolha e substituições

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, observada a composição paritária de seus conselheiros, sendo cinco (5) representantes do Poder Público Municipal e cinco (5) representantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I - um (1) representante do Gabinete do Prefeito;

II - um (1) representante do Departamento Municipal de Finanças;

III - um (1) representante do Departamento Municipal de Saúde;

IV - dois (2) representantes do Departamento Municipal de Educação;

V - dois (2) representantes do Centro de Promoção Social de Barra Bonita;

VI - três (3) representantes de entidades não governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Os conselheiros representantes dos Departamentos Municipais serão indicados pelos respectivos Diretores.

§ 2º. Os conselheiros representantes da sociedade civil serão escolhidos e indicados pelas entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município.

§ 3º. Os membros do Conselho serão nomeados e empossados pelo Prefeito, observadas as indicações dos §§ 1º e 2º, e exercerão mandato de três (3) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez para o mesmo cargo e por igual período.

§ 4º. A função do membro do Conselho é considerado serviço público relevante e não será remunerada.



§ 5º. O Conselho elegerá entre seus membros o Presidente e o Secretário.

CAPÍTULO III
Das Reuniões e Deliberações

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente, uma (1) vez por mês, em data previamente fixada pela Presidência com três (3) dias de antecedência, devendo as reuniões serem abertas ao público ou entidades que se fizerem representar no Conselho e, extraordinariamente, sempre que houver assunto a ser tratado.

Parágrafo único. Qualquer pessoa, além dos conselheiros, pode apresentar propostas e se manifestar durante as reuniões, desde que tenha solicitado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a inclusão do assunto em pauta.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente, ou de metade de seus conselheiros.

§ 1º. A convocação será feita mediante comunicação pessoal e publicação de edital afixado na sua sede, com antecedência de 3 (três) dias, devendo constar a ordem do dia, sendo vedada discussão estranha à convocação.

§ 2º. As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, seis (6) dos conselheiros, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de conselheiros.

Art. 7º. As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria simples de seus membros.

Art. 8º. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, injustificadamente, a três (3) sessões consecutivas, ou a cinco (5) alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo Presidente do Conselho, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.





**CAPÍTULO IV
Da Diretoria**

Art. 9º. A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta de um Presidente e um Secretário.

Art. 10. Compete ao Presidente:

- a) representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) assinar com o secretário as atas de reuniões e demais documentos do Conselho.

Art. 11. Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões e todos os eventos que exigir elaboração de ata;
- b) viabilizar e acompanhar o funcionamento da Secretaria;
- c) levar ao conhecimento da Secretaria as deliberações do Conselho.

Art. 12. A Diretoria do Conselho será escolhida pelos próprios conselheiros, os quais exercerão mandato de três (3) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez para o mesmo cargo e por igual período.

**CAPÍTULO V
Da Secretaria**

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Município.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI Das disposições Finais

Art. 14. Este Regimento poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, seis (6) conselheiros, "ad referendum" do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
aos 15 de dezembro de 1998.

O Prefeito,



JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta
mesma data.



MARIZA IVANETE GUIRALDELLO

Diretora da Secretaria do Gabinete